

TERMO DE ADESÃO
PROGRAMA DE INOVAÇÃO ABERTA ELFA

1. OBJETIVO DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO ABERTA ELFA

1.1 O Programa denominado “Inovação Aberta Elfa” é promovido pela Elfa Medicamentos S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.053.134/0001-45, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal (“JCDF”) sob o NIRE nº 53.300.018.774, com sede no Município de Brasília, Gama, Distrito Federal, Intersecção da Rodovia DF 001 com a rodovia 475, Galpão 02, Módulos 03, 04, 05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte (Condomínio de Galpões SYS Gama Business Park), CEP 72427-010, podendo ainda atuar em nome de qualquer empresa do Grupo Elfa (Anexo 1), que seja controladora ou tenha participação acionária relevante, ora denominada simplesmente de “Organizadora”; “Elfa” ou “Grupo Elfa”.

1.2 O presente regulamento apresenta as regras, condições e os critérios estabelecidos para participação do “Programa de Inovação Aberta Elfa” (“Programa”).

1.3 O Programa de Inovação Aberta Elfa, tem como objetivo fomentar o ecossistema de inovação, por meio de conexão e relacionamentos com os agentes do ecossistema com empresas e/ou startups (simplesmente denominados de “Participantes”, “Startup(s)” ou “Empresa Parceira”).

1.4 As Empresas Parceiras podem ser startups ou outras empresas que buscam soluções inovadoras correlacionadas aos desafios do Grupo Elfa, nos formatos indicados adiante neste Regulamento ou Diretrizes a ser proposta pelo Grupo Elfa.

1.5 É de responsabilidade da Organizadora:

1.5.1 Identificar e priorizar os desafios do Grupo Elfa, bem como novas oportunidades.

1.5.2 Prospectar de forma ativa e passiva Empresas e/ou Startups, e identificar aquelas que poderão se tornar parceiros do Grupo Elfa.

1.5.3 O apoio na execução de prova de conceito e piloto para teste da solução prática no ambiente do Grupo Elfa, facilitando a conexão com as áreas de negócio e suportando com ferramentas e metodologias todas as do processo.

1.5.4 Avaliação dos resultados para possível escala da solução dentro do Grupo Elfa.

1.5 É de responsabilidade da Empresa Parceira, durante o Programa de Inovação Aberta da Elfa:

1.5.1 Cumprir todas as disposições do presente regulamento.

1.5.2 Fornecer todos os documentos necessários para homologação do fornecedor.

1.5.3 Participar obrigatoriamente das ações previstas em cada etapa.

1.5.4 Destinar um responsável técnico para acompanhar a execução do piloto e a quantificação de resultados.

1.6 Para os casos em que for aplicado, o Programa de Inovação Aberta da Elfa, irá incluir os benefícios às Startups que atenderem a todos os requisitos mínimos previstos neste Regulamento e forem classificadas em todas as etapas:

1.6.1 Oportunidade de testar a solução com verba destinada para implementação da prova de conceito e ou piloto, a fundo perdido;

- 1.6.2 *Equity free*: as startups selecionadas não têm a obrigações de contrapartidas financeiras ao participar do programa;
- 1.6.3 *Networking*: suporte de mentores especialistas, acesso à líderes diretamente ligados ao(s) projeto(s), além de parceria(s) com uma empresa líder em inovação no setor de distribuição de medicamentos;
- 1.6.4 Possibilidade de contratação da solução em escala para o Grupo Elfa como fornecedor.

1.7 O Programa de Inovação Aberta Elfa terá suas inscrições abertas para submissões espontâneas de startups e empresas parceiras, contudo a Organizadora também fará prospecção ativa, a fim de identificar o melhor parceiro para atender aos desafios propostos, sendo necessário o preenchimento do formulário, e manifestação de “ciência” e “de acordo” com o regulamento, para efetivar a participação no programa.

2. DOS PARTICIPANTES

2.1. Podem se inscrever neste programa, Empresas, Startups ou Universidades que possui uma solução ou um produto que tenham grande potencial de aplicabilidade dentro das empresas do Grupo Elfa, e que tenham sinergia com as teses ou desafios, bem como viabilidade técnica e financeira da solução.

2.2. Os inscritos devem ser maiores de 18 (dezoito) anos na data de inscrição.

2.3. Os participantes devem possuir empresa devidamente habilitada e registrada perante o Ministério da Fazenda, na forma da legislação vigente, na data de inscrição e com CNPJ válido.

2.4. Não serão aceitas inscrições de Empresas e/ou Startups que tenham entre seus membros empregados ou estagiários das empresas do Grupo Elfa.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação no Programa é voluntária, respeitados os Termos e as Condições estabelecidos neste Regulamento, bem como tenham cumprido com todos os requisitos elencados no item 2 acima.

3.2 A inscrição e adesão ao Programa de Inovação Aberta da Elfa, inicia-se com o preenchimento e envio do formulário “Formulário de Inscrição”, cujo objetivo é recolher informações sobre a Startup e Empresa Parceira, relacionadas a solução proposta, produto oferecido e aderência aos desafios ou teses do Grupo Elfa.

3.3 A participação neste programa implica na aceitação irrestrita aos termos deste Regulamento. Ao confirmar a participação, o inscrito autoriza a utilização de seu e-mail para fins de recebimento de comunicação de atualização do Programa sobre o processo de seleção e período da parceria.

3.4 O “Programa de Inovação Aberta da Elfa” não se responsabiliza por inscrições que não sejam computadas por problemas técnicos que ocorram na transmissão dos dados, bem como, aquelas que apresentem dados incorretos.

3.5 O “Programa de Inovação Aberta da Elfa” reserva-se o direito de recusar a inscrição de qualquer Empresa e/ou Startup que não reúna os requisitos descritos neste regulamento e que não cumpra com os termos de participação.

3.5.1 O não cumprimento dos prazos estipulados pela organização do “Programa de Inovação Aberta da Elfa” para a entrega dos documentos requeridos em cada etapa, possibilitará a eliminação do programa, a critério exclusivo da Organizadora.

3.5.2 Serão motivos para eliminação do “Programa de Inovação Aberta da Elfa”, as seguintes situações:

- Descomprometimento com as ações do programa;
- Não comparecimento as reuniões;
- Apresentação de qualquer informação incorreta, alterada ou em descumprimento com o Regulamento;
- Conduta inadequada, de acordo com os valores do Grupo Elfa ou com a legislação brasileira, em especial o direito de propriedade intelectual de terceiros.

4. DA COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITO DE IMAGEM

4.1. A Empresa Parceira ou Startup participante, por seus representantes legais, desde já, autorizam, por tempo ilimitado, o uso gratuito de sua imagem, nome, voz e outros, incluindo, mas não se limitando, entrevistas e vídeos, ao Programa e ao Grupo Elfa, para veiculação pública de informações, resultados e acontecimentos relacionados ao Programa, sem qualquer restrição ao formato e/ou mídia, incluindo, mas não se limitando, aos canais de comunicação interna, website oficial do Programa, da Organizadora e qualquer empresa do Grupo Elfa, bem como suas respectivas redes sociais, sem nenhum ônus ou obrigação, por tempo e território indeterminado com o único objetivo de divulgação do programa e seus resultados.

5. DAS ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. O processo de inovação aberta ao qual este Termo se refere está dividido em 6 (seis) etapas, abaixo descritas:

1ª Etapa – Inscrição: Busca ativa de solucionadores, inscrições de startups para os diferentes Desafios do Negócio, por meio de submissão do Formulário de Inscrição.

2ª Etapa – Seleção 01: Etapa na qual as Empresas Parceiras e Startups inscritas serão avaliadas quanto aos critérios classificatórios.

3ª Etapa – Entrevista e Qualificação: As Empresas Parceiras e Startups selecionadas na etapa anterior, são entrevistadas por representante do Programa Inovação Aberta do Grupo Elfa, para preparar e apresentar a solução proposta.

4ª Etapa – Pitch: As Empresas Parceiras e Startups selecionadas na etapa anterior, serão apresentadas à equipe da área de negócio, na qual terão oportunidade de fazer um *pitch* da solução proposta. Nesta etapa, será selecionado as Empresas Parceiras e Startups para a etapa de Piloto.

5ª Fase – “Piloto”: Nesta Etapa a Empresas Parceiras e Startups selecionada, seguirá para execução de um Piloto juntamente com a área de negócio para implementar a solução proposta. A equipe de inovação será responsável por acompanhar todo Piloto, na forma de garantir o sucesso das entregas.

Deverá ser apresentado uma proposta comercial e a documentação para cadastro de fornecedor para a devida contratação.

6ª Fase – “Validação dos Resultados”: Etapa de análise e apresentação dos resultados e impactos gerados pelo Piloto, bem como o potencial de geração de valor para o Grupo Elfa.

5.2. Ao final da “6ª Fase – “Validação dos Resultados””: a Organizadora poderá decidir por dar ou não continuidade na sua relação comercial em formato de parceria estratégica por parte do Grupo Elfa ficando tal decisão a exclusivo critério da Organizadora.

5.3. A Organizadora não será responsabilizada caso não opte por dar continuidade ao projeto em qualquer fase do programa, em especial na 4ª, 5ª e 6ª fases, podendo desistindo projeto a qualquer momento do programa.

6. DA VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

6.1. O presente regulamento é firmado por prazo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer tempo, sem aviso prévio e a critério exclusivo da Organizadora. As alterações no regulamento serão informadas aos participantes e-mail ou pelos canais de comunicação do Programa.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

7.1 Os Participantes declaram estarem cientes dos termos e condições da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas atinentes, especialmente quanto aos direitos do titular de dados pessoais previstos no art. 18 da referida Lei.

7.1.1 Portanto, caso a Empresa Parceira o Startup tenha acesso a dados considerados pessoais ou sensíveis conforme a Lei nº 13.709/2018, a Parte não poderá dar tratamento, fazer uso ou divulgar de forma alguma dados pessoais ou sensíveis de terceiros sem que tenha base legal que sustente o tratamento realizado, e, também, deverá possibilitar ao titular do dado o exercício dos seus direitos previstos em lei.

7.2 Para os fins deste Termo, “Informações Confidenciais” incluem, mas não se limitam a troca entre as Participantes e a Organizadora de informações, registros de qualquer natureza, dados econômico-financeiros, informações comerciais, relatórios de atividades, pesquisas, sejam de clientes ou não do Grupo Elfa, bem como informações sobre propriedade intelectual, expressas por qualquer meio oral, escrito ou eletrônico, em decorrência (ou não) da prestação dos Serviços.

7.2.1 As Participantes, por si, por seus prepostos e empregados, obrigam-se reciprocamente a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos Serviços, documentos e todas as informações verbais ou escritas, registradas e particulares, segredos de negócios ou qualquer outra informação que tiver acesso durante a vigência do presente Termo, subsistindo estas obrigações mesmo após o encerramento da parceria, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de perdas e danos.

7.2.2 Caso a Participante venha a ser requerida a divulgar o todo ou parte das Informações Confidenciais em virtude de ordem judicial, a empresa parceira deverá comunicar imediatamente à Organizadora, por escrito, a existência e os termos de tal exigência, para que o Grupo Elfa possa tomar todas as medidas legais cabíveis para evitar a divulgação das informações confidenciais.

7.2.3 Caso a Participante venha a ser acionada ou questionada pela imprensa ou qualquer forma de mídia, sobre Informações do Programa, consideradas Confidenciais ou não, deverá informar e solicitar autorização da Organizadora, por escrito, para divulgar as informações em qualquer forma de mídia, física ou eletrônica, sob pena de responsabilizar-se pela reparação de danos materiais, morais e danos emergentes que o Grupo Elfa possa a vir a sofrer.

7.2.4 Caso as medidas preventivas indicadas na cláusula acima não surtam efeito, a Organizadora definirá a forma e

os limites que será revelada a parte das informações confidenciais para o cumprimento da referida ordem judicial.

8. DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Na eventual obtenção de resultado e/ou inovação efetivamente oriundos, desenvolvidos ou criados em decorrência da execução do Programa, inclusive sistemas, métodos, fórmulas, receitas, desenhos etc., que sejam suscetíveis de proteção sob a ótica do direito autoral ou de propriedade intelectual, será de titularidade da Organizadora e da Empresa Parceira, e a proporção entre as partes será avaliada de acordo com a solução desenvolvida e negociada na fase final do programa.

8.2 Em decorrência do quanto pactuado na Cláusula 8.1 acima, é vedado à Participante ou qualquer pessoa a ela relacionada utilizar os resultados ali mencionados para qualquer fim, inclusive para cedê-los a qualquer terceiro, a qualquer título, ressalvada à parte que lhe cabe, conforme o caso.

9. DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E ÉTICAS

9.1 As Participantes, em seu nome e em nome de suas empresas afiliadas, declaram e garantem que (i) cumprirá com o disposto em leis, regras e regulamentos anticorrupção e antissuborno emanados de autoridades governamentais ou regulatórias; e (ii) nem ela, nem suas empresas afiliadas, irão, direta ou indiretamente, oferecer, pagar, prometer pagar ou dar, ou autorizar pagar ou dar qualquer dinheiro ou presente, ou qualquer coisa de valor para qualquer funcionário ou empregado do Governo (com cargo no poder Executivo, Judiciário ou Legislativo) ou de departamento, órgão, agência ou organismo estatal, ou qualquer pessoa representando oficialmente ou agindo em nome de tal Governo; funcionário ou empregado de uma “organização pública internacional” ou qualquer pessoa representando oficialmente ou agindo em nome de tal organização pública internacional; empregado de uma empresa ou outra entidade na qual um órgão governamental detenha participação e/ou sobre a qual possa, direta ou indiretamente, exercer influência; partido político, membro de partido político ou candidato a cargo político (coletivamente, “Funcionário Público”) em violação às leis aplicáveis, incluindo mas não restrita à lei norte-americana U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e suas revisões (“FCPA”) e a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 1 de Agosto de 2013. Assim como não fará pagamentos de facilitação ou proporcionará qualquer favorecimento indevido à agentes privados com fins à obtenção de vantagem indevida.

9.2 As Participantes, em seu nome e em nome de suas empresas afiliadas, declaram e garantem que os seus diretores, executivos, acionistas, quotistas, empregados, ou representantes, funcionários públicos ou não, deverão se comprometer aos termos do Programa de Compliance da Vendedora, em especial ao que se refere à Política de Conflito de Interesses, Política Anticorrupção – Antissuborno e Código de Ética e Conduta, todos disponíveis em: <https://grupoelfa.com.br/compliance/>. As Participantes deverão prontamente notificar a Organizadora por escrito caso qualquer diretor, executivo, acionista, quotista, empregado, ou representante seu ou de suas afiliadas desrespeite o Programa de Compliance da Organizadora durante a vigência deste Termo. Após o recebimento dessa notificação, a Organizadora se reunirá com a Participante para discutir quaisquer questões com relação às leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, a fim de determinar se tais questões poderão ser resolvidas de modo satisfatório entre as envolvidas. A Organizadora sendo notificada, agindo com bom senso, poderá terminar a relação contratual atualmente vigente mediante o envio de notificação escrita à Participante caso julgue que uma questão não foi solucionada de modo satisfatório.

9.3 As Participantes, em seu nome e em nome de suas empresas afiliadas, comprometem-se a manter livros e registros precisos de todas as operações relacionadas ao presente Termo, de acordo com as práticas de contabilidade geralmente aceitas e em observância à FCPA, à Lei nº12.846 de 1 de agosto de 2013 e/ou outras leis aplicáveis.

9.4 As Participantes não poderão assumir perante terceiros quaisquer obrigações em nome da Organizadora ou Grupo Elfa que não sejam aquelas expressamente previstas no presente instrumento, sob pena de arcar com eventuais perdas e danos a que der causa.

9.5 As Participantes declaram estarem cientes do Programa de Compliance do Grupo Elfa, considerando seu Código de Conduta e demais políticas integrantes ao presente Termo e respeitá-los durante a vigência deste Termo, em todas as suas revisões, declara estar ciente que poderá acessá-los a qualquer momento no website oficial da Organizadora, sendo: <https://grupoelfa.com.br/compliance/>).

9.6 As Participantes neste ato declaram que para o ingresso ao Programa não foi indicada por qualquer Funcionário Público e que em seu quadro societário ou diretor inexistem Funcionários Públicos de qualquer natureza.

9.7 As Participantes se comprometem a combater, na medida do possível, e em nenhuma hipótese utilizar mão-de-obra infantil ou forçada, sob pena de descredenciamento imediato, sem necessidade de notificação prévia, responsabilizando-se pela defesa de qualquer questionamento/processo neste sentido, inclusive com o pagamento de multas e condenações eventualmente aplicadas, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, bem como da abertura de processo criminal, inclusive após o término deste Termo.

9.8 As Participantes envidarão seus maiores esforços para gerar o menor impacto ambiental possível, respeitando toda a legislação e normatização, seja federal, estadual ou municipal, relacionada ao meio-ambiente, respondendo em sua totalidade por eventuais questionamentos ou processos neste sentido, inclusive com o pagamento de multas e condenações eventualmente aplicadas, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, bem como da abertura de processo criminal.

9.9 As Participantes concordam em não utilizar qualquer prática de discriminação negativa ou limitativa, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez, quanto aos seus empregados disponibilizados para a consecução deste Termo, bem como quanto aos assinantes que poderão ser atendidos por este.

9.10 A Organizadora recomenda que as Participantes possuam o seu próprio Sistema de Compliance, seguindo os seus padrões e as suas normas, já estabelecidas internamente, e que este seja aplicado em todas as relações com os demais parceiros de negócios, mas fica ciente as Participantes, de que na relação de negócios com o Grupo Elfa, vigorará o Sistema de Compliance do Grupo Elfa, considerando o seu Código de Conduta e as demais políticas vigentes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As Partes reconhecem que o presente Termo de Adesão são a integralidade do entendimento entre elas, de forma que estes documentos se complementam. Assim, as matérias tratadas serão reguladas de acordo com as previsões de cada documento e, em caso de conflito e/ou divergência, prevalecerá o disposto neste Termo.

10.1.1 Ademais, havendo qualquer conflito ou divergências referentes à interpretação do presente Termo quanto à execução das obrigações dele decorrentes, o comitê de Inovação, responsável pelo Programa, solucionará tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

10.2 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, ou a tolerância com eventual descumprimento de qualquer obrigação de qualquer das

Partes, não passará de mera liberalidade, não caracterizando novação ou renúncia das obrigações e direitos aqui convencionados, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.3 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

10.4 A Empresa Participante e/ou Startup reconhece expressamente que não poderá, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da Organizadora ou Grupo Elfa, salvo quando por esta expressamente autorizado e nos estritos limites de tal autorização.

10.5 Se qualquer disposição deste Termo for julgada nula, ilegal ou inexecutável por tribunal competente, tal nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará qualquer outra disposição aqui contida, devendo tal disposição ser reajustada consoante a intenção da Organizadora e fins almejados pelo Programa.

11.6 É defeso às Participantes ceder ou transferir as obrigações e direitos oriundos do presente Termo ou qualquer obrigação adquirida pela participação no Programa, salvo mediante autorização prévia e por escrito da Organizadora e nos termos estabelecidos em eventual autorização desta.

11.7 Os compromissos e obrigações ora assumidos pelas Partes estão sujeitos a execução específica nos termos dos artigos 497, 501 e 815 e seguintes do Código de Processo Civil, para fins da execução forçada de quaisquer das obrigações nele consignadas independentemente do envio de qualquer notificação prévia nesse sentido, na medida que as Partes expressamente reconhecem que o simples pagamento de perdas e danos apurados poderá não constituir compensação suficiente por qualquer infração contratual nos termos do presente Termo de Adesão.

11.8 As Participantes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada na forma de concordância e adesão ao Programa de Inovação Aberta Elfa, produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Participantes convencionam ainda que o Termo poderá ser assinado por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

11.9 Em caso de dúvidas, as Participantes poderão entrar em contato com a Equipe de Inovação do Grupo Elfa através do e-mail innova@grupoelfa.com.br.

E, por estarem juntas e acordadas, o(s) representante(s) legal(s) da Empresa Parceira ou Startup declara(m) estar ciente e de acordo com as condições impostas no presente regulamento no momento de sua inscrição.

São Paulo, 10 de novembro de 2022

ANEXO I**Empresas do Grupo Elfa**

Razão Social	CNPJ
ELFA MEDICAMENTOS S.A.	09.053.134/0001-45
CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	79.250.676/0001-93
PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA.	10.515.224/0001-90
AGILFARMA MEDICAMENTOS LTDA	07.967.085/0001-20
CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	21.895.020/0001-48
CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	07.812.105/0001-94
CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	08.719.794/0001-50
CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.051.186/0001-24
PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	25.211.499/0001-07
MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.	25.211.499/0001-07
G.B. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	11.059.197/0001-50
NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A	52.202.744/0001-92
ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	02.626.340/0001-58
PROCIFAR DISTRIBUIDORA DE MATEIRAL HOSPITALAR LTDA	14.722.938/0001-20
COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.643.718/0001-21
FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	85.121.986/0001-00
SURYA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	00.814.559/0001-55
COMERCIAL MOSTAERT LTDA	11.563.145/0001-17
ONCORIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10.630.293/0001-44
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.	18.269.125/0001-87
DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD	04.027.894/0001-64
ANBIOTON IMPORTADORA LTDA	11.260.846/0001-87
NATBIO IMPORTADORA LTDA	12.671.880/0001-07
BIODENTE – MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA	02.649.956/0001-44
DRS ADMINISTRAÇÃO DE ESTOQUES LTDA.	00.804.488/0001-00
TLS LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA	24.935.218/0001-04